

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 008/2024 - SECULT**PROJETO TERREIROS DA TRADIÇÃO (FOMENTO)****ANEXO V | TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****1. DAS PARTES**

1.1 O Município do Crato, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Raimundo Amadeu de Freitas, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP [indicar CEP], representando a/o [inserir o nome do Terreiro], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, subordinando-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, através da modalidade “Fomento Cultural”, a Terreiro da Tradição contemplado no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 008/2024 – SECULT**, conforme processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, aberta no [nome do banco], agência [indicar agência], conta corrente nº [indicar conta], para recebimento e movimentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura do Crato:

- I. transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Execução do Objeto e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) agente cultural;

- III. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- V. monitorar o cumprimento, pelo(a) agente cultural, das obrigações previstas na cláusula 5.2.

5.2. São obrigações do(a) agente cultural:

- I. executar as ações de reforma do Terreiro previstas na Proposta Técnica selecionada;
- II. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura do Crato por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do presente Termo de Execução Cultural;
- III. atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato a contar do primeiro dia posterior ao recebimento da notificação.

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações da execução físico-financeira da Proposta Técnica selecionada, em Relatório de Execução do Objeto, que será analisado por agente público designado, a quem caberá emitir parecer sobre o cumprimento do objeto.

7. DAS ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na realização da apresentação

7.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. DA TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c. violação da legislação aplicável;
 - d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e. má administração de recursos públicos;
 - f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação da atividade prevista no presente Termo de Execução Cultural, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023

(Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por, no máximo, igual período.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município do Crato.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Crato para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Crato/CE, de de 2024

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo
Agente cultural